Lei-1184 de 15.7.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM 26/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIA

DATA 3 / 5 / 57

PROJETO DE LEI Nº 21 / 57

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficiente 1º de maio

VEREADOR Dr. Walderman dos Santos

LEI Nº 1184 DE 15 / 7 / 57 Promulgada

DIOM Nº 1195 de DE 22 / 7 / 57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 011841957
Projeto: 00211957
Autor: WALDEMAR DOS SANTOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.184 DE 15 DE JULHO DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE 1º DE MAIO", com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JULHO DE 1957.

José Maurício

PRESIDENTE

A' Comissão de Legislação 7.6-57 Rueparamentos

PROJETO DE LEI Nº 27/57

Aprovado em 6/6/57 (PRESIDENTE)

Comissão de Legislação e Justiça

MUNICIPAL CÂMARE ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE 1º DE MAIO, com séde e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1957.

Ao Sr. Vereador Raimundo Rabelais para relatar Em 9/5/57 José Barbosa.

Waldemar Pedro dos Santos

Valdemar Pedro dos Santos

Vereador.

- JUSTIFICATIVA -

A "Sociedade Beneficente 1º de Maio", fundada nesta Capital no dia 1º de maio de 1931, foi solenemente instalada a 1º de junho do mesmo ano, com a finalidade de trabalhar no seio dos // seus associados e na vida social brasileira de modo geral, dentro/ de um programa beneficente e de auxílios mútuos.

Pela leitura dos Estatutos Sociais, anexos, a Comissão de Legislação poderá colher maiores dados a respeito do papel saliente que a Sociedade que se pretende beneficiar vem desempenhando em nossa capital.

Segue, anexo, além dos Estatutos, a certidão do registro / no Cartório de Títulos e Documentos, pelo qual conseguiu a qualidade de pessoa jurídica.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1957.

Waldemar Pedro dos Santos

Exmo. Snr. Veriadcr

Valdemar Santcs

Camará de Veriadcrés

CAMARÁ MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Nesta.

A Sccicdade Beneficente, Iº de Maio, vem muitc dignamente, solicitar de V. Excia, arranjar uma Subvençãc Municipal, para esta sccicdade, pcs é genuinamente beneficente, tendc um nomerc de sccics de 275.sccics, e mantendc uma sccla com o nomerc de 1c6 alunos, diuna e noturna, e mantendo tambem uncinc religicsc de 5c crianças, e tambem mantem uma cunsuta medica particular, e comc tambem viemcs junto a esta remeter-vos nossos estatutos para que sejam examinados.

A. Direicr.

Francisco Boos de Sousa
José Vasconcelos de Arruda
Geraldo Bezerra de Araujo
Adalgiza Ferreira
Manuel Xavier Ribeiro
Raimundo Freire da Silva
Abel Pereira da [illegible]
Hermínia Pereira dos Santos
João Esteban [illegible]
Laurinda Gomes Cavalcante

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
TEL. 15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 220
FORTALEZA — CEARÁ

Dr. Carlôto Pergentino Maia
Of. do REGISTRO
Fortaleza - Ceará

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que do livro nº5, de Registro de Pessoas Juridicas, do / seu cartorio, ás fls.166, sob numero de ordem 558, em data / de 6 de maio de 1949, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE 1º DE MAIO", sociedade civil com séde e/ fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de Abril de 1957. /

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert.	$	10,00
R. R.	$	5,00
B.	$	20,00
I. P.	$	3,00
Sls.	$	4,00
Cr $		43,00

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$3,00 — IPEC TAXA DE PREVIDENCIA CEARÁ Cr$2,00 DE 26ABR57 — IPEC TAXA DE PREVIDENCIA CEARÁ Cr$3,00 DE 26ABR57 — 26ABR57

CARLÔTO PERGENTINO MAIA
TABELIÃO
26 ABR 57
OFICIAL
FORTALEZA

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO -

PARECER Nº 4 /57 - AO PROJETO DE LEI Nº 21/57.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO GOMES TAVARES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Pretende o nobre vereador Valdemar Pedro dos Santos, através do projeto de lei nº 21/57, de sua autoria, que o poder público municipal considere de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE 1º DE MAIO, entidade sediada em nossa capital.

Conta, referida Sociedade, com mais de vinte e cinco anos de bons serviços prestados ao povo de Fortaleza, tendo adquirido personalidade jurídica a 6 de maio de 1949.

Quanto à parte relativa ao direito dessa entidade de receber o benefício pleiteado, está devidamente comprovado, não só pela justificativa apresentada pelo autor do projeto, mas porque apresentou os Estatutos sociais e a certidão de que os mesmos foram / registrados em cartório.

O nosso parecer é favorável à pretensão do autor.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1957.

José Batista Pereira ---------- Pres.

Raimundo Gomes Tavares ---------- Rel.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 5 / 1957
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 5 / 1957
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em ___ / ___ / 19___
(PRESIDENTE)

Aprovado em 14-6-57

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/57:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE 1º DE MAIO, com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em de de 1957.

Presidente _____

Relator _____

_____

_____

_____